

TARIFA

DO

PORTO DE MANAUS



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
Rua Taqueirinha, nº 25 - Centro - Cep: 69005-120
Fone: (092) 633-3433 / Ramal: 3117/3156
Manaus - Amazonas.

PROTÓCOLO
Fl. nº. 04
Proc. nº. 1574/06
Data: 08/11/06
Rubrica: [assinatura]

FIS N° 05
[assinatura]

DELIBERAÇÃO Nº 001/97

Manaus, 27 de maio de 1997.

Aprova a Nova Estrutura de Tarifas e Homologa os valores da Tarifa dos Serviços Portuários do Porto de Manaus.

O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 2º do Regimento Interno do CAP e de conformidade com a deliberação do Conselho tomada com base nos Incisos VIII e XVI, do Parágrafo 1º do Artigo 30 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, RESOLVE:

Aprovar a nova Estrutura das Tarifas do Porto de Manaus;

- II - Homologar os valores das Tarifas do Porto, da Tabela anexa à presente e rubricada;**
- III - Homologar os preços propostos para taxas convencionais da Tabela aprovada pela presente quando o respectivo serviço for prestado pela Administração do Porto de Manaus, a serem estabelecidos com Instrução de Serviço;**
- IV - Determinar que a presente Deliberação entre em vigor a partir do dia 1º de junho de 1997.**


GUILHERME DE LIMA PAES
Presidente do Conselho de Autoridade
Portuária do Porto de Manaus

TARIFA DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS

GABINETE SHIP	Fls N° 06
	<i>[Assinatura]</i>

CONCEITOS BÁSICO

A Administração do Porto de Manaus - APM, empresa vinculada à **CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão** - Ministério dos Transportes, como entidade concessionária praticará no Porto de Manaus, a presente TARIFA composta de TAXAS (TABELA I) e PREÇOS (TABELAS II a VI) públicos, devidamente homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Embora pública, a tarifa está estruturada como moderno instrumento comercial de interesse da APM e de seus usuários, desse modo a presente tarifa não configura aumento de preços em relação à tarifa anterior vigente desde 1995.

Os números da presente Tarifa são originários da transposição dos valores praticados na tarifa antiga para o texto da Nova Estrutura Tarifária. No caso específico da antiga tarifa de capatazia, houve um desmembramento entre as tabelas de infra-estrutura terrestre (II) e de movimentação de mercadorias (III), sendo atribuída à primeira 20% do valor da antiga capatazia, ficando a movimentação de mercadorias com os valores livres para serem negociados entre operadores portuários privados e os responsáveis pelas mercadorias. Para balizar os preços, compromete-se a APM a continuar fazendo a movimentação de mercadorias (enquanto não tiver operador privado interessado) por valores equivalentes a 80% da antiga capatazia, de modo que os preços pagos pelos usuários não sejam majorados.

Portanto, a tarifa portuária obedece aos seguintes princípios básicos:

1. Do Modelo

A estrutura da tarifa do Porto operado pela APM está dividida em dois grupos:

1.1. - Tabelas da Infra-Estrutura (I) - Correspondem às taxas obrigatórias relativas às operações que envolvam embarcações e infra-estrutura marítima e terrestre, aplicadas aos armadores, Proprietários das mercadorias ou operadores portuários. Serão cobrados pela Administração Portuária, na função de Autoridade Portuária e remuneram a utilização da infra-estrutura marítima e terrestre, uso das instalações de acostagem e facilidade de superestrutura portuária colocadas à disposição para realização das operações portuárias.

PROTOCOLO	
Fl n°:	05
Proc. n°:	1574105
Data:	08/11/06
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

1.2 - Tabelas de Serviços e Facilidades (II a VI) - Correspondem aos preços cobrados pela Administração Portuária, na função de Operador Portuário ou como referenciais para Operador Portuário Privado, inclusive remuneram os serviços prestados de armazenagem, suprimentos, equipamentos e serviços diversos.

2. Dos Valores

PROTOCOLO
Fl. nº: 06
Proc. nº: 1574106
Data: 08/11/06
Rubrica: L. L.

Os valores constantes nas tabelas devem dar cobertura aos custos administrativos e operacionais, à conservação, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e investimentos portuários, definidos pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

A relação entre as taxas e preços praticados e os centros de custos portuários, será instrumento fundamental de gerenciamento e de definição de política de adoção de valores competitivos, pela Administração Portuária.

3. Dos Acréscimos, Adicionais e Reduções

Acréscimos sobre Mercadoria Insalubre, Nociva ou Perigosa e em Horários Extraordinários.

Os acréscimos relativos às movimentações de mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, quando não incorporados às taxas e preços em termos de valores médios, serão destacados e informados os percentuais de incidência, conforme regulamentação específica.

A Administração Portuária na função de Operador Portuário, sempre que possível, praticará valores de taxa e preços tarifários consolidados, independente do dia ou horário da prestação de serviço, de forma a oferecer aos usuários garantia de custos estáveis.

Tal prática dar-se-á mediante a incorporação sempre que possível às tabelas de taxas e preços, por tipo de operação, dos acréscimos relativos ao trabalho em horas extraordinárias e de outros acréscimos incidentes, em termos médios.

Os adicionais e acréscimos cobrados pela Administração Portuária serão devidamente destacados nas respectivas faturas ou constarão em faturas específicas.

PROTOCOLO	
Fl nº:	02
Proc. nº:	1574106
Data:	08/11/06
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

GABINETE SINTE	Fis N°	08
	<i>[assinatura]</i>	

4. Dos Reajustes

Eventuais reajustes devem ser propostos pela APM ao CAP, devidamente instruídos com planilhas de custos demonstrando as reais necessidades para esse procedimento.

5. Dos Incentivos Tarifários

Com a finalidade de atrair fluxos de cargas, proteger-se da concorrência com os demais portos e preservar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional, a Administração Portuária, nos termos da Lei nº 8.630/93, poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, até a reunião do CAP subsequente a data da decisão, como instrumento comercial, "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária. Os valores incentivados serão destacados na tarifa portuária de forma a contemplar o conjunto de usuários do mesmo serviço e ou de mesmas condições.

6. Das Franquias

As franquias tarifárias são aquelas previstas nas tabelas tarifárias

7. Da Produtividade

A tarifa portuária será instrumento de estímulo à competitividade entre os Operadores Portuários e terá como prioridade a busca de eficiência, com reflexos positivos na redução de custos, em benefícios dos usuários.

Para tanto, deverá prever, a curto ou médio prazos, mecanismos de estímulos à produtividade.

8. Dos Contratos Operacionais

Fl n°: 08	CABINETE SINPH	Fls N° 09
Proc. n°: 1574108		Moarais
Data: 08/11/06		
Rubrica: [assinatura]		

A Administração Portuária poderá oferecer tabelas de preços unificados, na forma de uma tarifa comercial, global. A prática desses preços se dará através de Contratos Operacionais.

Os contratos operacionais obedecerão aos princípios de igualdade de oportunidade aos usuários, devendo a Administração Portuária estudar e propor regras e condições básicas à apreciação e homologação do Conselho de Autoridade Portuária, inclusive de incentivo ao pioneirismo do fluxo de carga, fixação de movimentação e/ou para o estabelecimento de metas mínimas de movimentação de carga.

9. Das taxas convencionais

A Administração do Porto poderá estabelecer taxas convencionais para serviços cujas variações de natureza e demais características impossibilitem valores constantes para sua prestação.

A APM convencionará os valores das taxas através de Instrução de Serviço, que deverá ser submetida ao CAP para apreciação na primeira reunião subsequente à data da decisão tomada.

10. Da Transitoriedade

A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecer aos princípios de mercado e às relações capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócio-econômico do porto.

11. Da Vigência

Esta estrutura tarifária do Porto de Manaus com os respectivos valores entra em vigor no dia 01 / 06 / 97 , por tempo indeterminado.

CABINETE
SINAPI
Fis. Nº 10
Rócio

TABELA I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária e de Atracação
(TAXAS COBRADAS AO ARMADOR OU SEU PREPOSTO)

1- TAXAS DE ATRACAÇÃO

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$
1.	Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração.	
1.1	Na navegação de LONGO CURSO.....	R\$ 0,25
1.2	Na navegação de CABOTAGEM.....	R\$ 0,14
1.3	Na navegação INTERIOR. a ser estabelecida através de instrução de serviço	

OBSERVAÇÕES

- a) A Atracação E Desatracação serão feitas sob responsabilidade do Armador, com emprego de pessoal e material de bordo. Compete porém ao Porto, auxiliar na operação, com pessoal próprio sobre o cais, para a tomada ou liberação dos cabos de amarração, e sua fixação nos cabos indicados pelo Comandante do navio ou seu Preposto.
- b) O valor das taxas desta Tabela será multiplicado por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior a prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracado.
- c) Os valores das taxas desta Tabela são aplicados sobre todas as embarcações no Porto de Manaus, independente de haver outra embarcação atracada no mesmo local (atracação a contra bordo), ou do sentido em que se der a atracação.

FRANQUIA TOTAL

Navios de passageiros estão isentos do pagamento das taxas desta Tabela nos dias de entrada e saída.

(TAXAS COBRADAS AO REQUISITANTE)

2 - EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO REALIZADO PELA EMBARCAÇÃO

- 2.1 Por tonelada de mercadoria NÃO CONTEINERIZADA carregada, descarregada ou baldeada:
 - 2.1.1 Na navegação de LONGO CURSO.....R\$ 2,80
 - 2.1.2 Na navegação de CABOTAGEM.....R\$ 1,67
 - 2.1.3 Na navegação INTERIOR.....R\$ 1,13
- 2.2 Por container carregado, descarregado ou baldeado:
 - 2.2.1 Container cheio na navegação de LONGO CURSO.....R\$ 39,00
 - 2.2.2 Container cheio na navegação de CABOTAGEM.....R\$ 30,00
- 2.3 Por veículo movimentado pelo sistema "Roll-on-Roll-off".....R\$ 8,83

PROTOCOLO	
Fl nº:	09
Proc. nº:	1574106
Data:	08/11/06
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

FRANQUIAS TOTAIS:

PROT. CO. 160106	Fis. N° 11
FI nº: 10	
Proc. nº: 1574106	
Data: 08/11/06	
Rubrica:	

São franqueados do pagamento das taxas desta tabela

- a) Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de NAVEGAÇÃO INTERIOR e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios Proprietários, SEM INTERFERÊNCIAS de OPERADOR PORTUÁRIO, em local previamente determinado pela Administração do Porto.
- b) Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao CONSUMO de bordo.
- c) Os navios de guerra quando em operação NÃO COMERCIAL.
- d) Os containeres vazios.

FRANQUIAS PARCIAIS: Redução de 50% (cinquenta por cento) para:

- a) Cargas movimentadas com destino ou procedentes de países membros do Tratado de Cooperação Amazônica - TCA, conhecido com PACTO AMAZÔNICO.
- b) Cargas do comércio intra-zonal do MERCOSUL - MERCADO COMUM DO SUL.
- c) Cargas do Comércio intra-zonal da ALADI ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE INTEGRAÇÃO.

**TABELA II - Utilização da Infra-Estrutura Terrestre
(TAXAS COBRADA AO OPERADOR PORTUÁRIO OU PROPRIETÁRIO DA
MERCADORIA)**

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada ou removida a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1.1	Carga Geral.....	1,18
1.2	Graneis..... a ser estabelecida pela APM através de Instrução de Serviço.	
2.	Por veículo movimentado pelo sistema "Roll-on-Roll-off" (com ou sem carga).....	4,00
3.	Por container movimentado ou removido a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:	
3.1	Container Cheio	
3.1.1	embarque/desembarque direto.....	18,93
3.1.2	de/para pátio ou armazém.....	52,11
3.2	Container Vazio	
3.2.1	embarque/desembarque direto.....	5,81
3.2.2	de/para pátio ou armazém.....	11,69
4.	Por tonelada de mercadoria movimentada na navegação interior..... a ser estabelecida pela APM através de Instrução de Serviço.	

FRANQUIAS

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES:

- a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);

- b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

FRANQUIA PARCIAL

1. Nas mercadorias movimentadas pela navegação de CABOTAGEM redução de 50% (cinquenta por cento).

PROTOCOLO

Fl n°: 11

Proc. n°: 158106

Data: 08/11/06

Rubrica: [assinatura]

**TABELA III - Serviços de Movimentação de Cargas
(TAXAS COBRADAS AO PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA)**

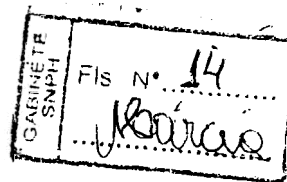
Os valores desta Tabela serão estabelecidos pela APM através de Instrução de Serviço

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1.1	Carga Geral	convencional
1.2	Granéis	convencional
2.	Por veículo movimentado pelo sistema "Roll-on-Roll-off"	convencional
3.	Por container movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:	
3.1	Container Cheio - 20' - na navegação de LONGO CURSO	
3.1.1	embarque/desembarque direto.....	convencional
3.1.2	de/para pátio ou armazém.....	convencional
3.2	Container Cheio - 40' - na navegação de LONGO CURSO	
3.2.1	embarque/desembarque direto.....	convencional
3.2.2	de/para pátio ou armazém.....	convencional
3.3	Container Cheio - na navegação de CABOTAGEM	
3.3.1	embarque/desembarque direto.....	convencional
3.3.2	de/para pátio ou armazém.....	convencional
3.4	Container Vazio - 20'	
3.4.1	embarque/desembarque direto.....	convencional
3.4.2	de/para pátio ou armazém.....	convencional
3.5	Container Vazio - 40'	
3.5.1	dembarque/desembarque direto.....	convencional
3.5.2	de/para pátio ou armazém.....	convencional
4.	Por tonelada de mercadoria movimentada na navegação Interior.	convencional.

5. Estiva e desestiva a bordo das embarcações:

5.1 Carga geral.

5.2 Container....



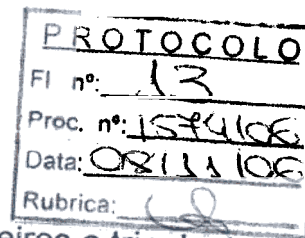
convencional
convencional

FRANQUIAS TOTAIS

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.



OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, ficando facultado ao usuário a contratação de outro operador portuário para os mesmos serviços.

b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho; quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive nos domingos, feriados e horário de refeição;

e) As taxas de nº 1 a 4 não incluem os serviços de estiva e desestiva

PROTOCOLO	
Fl. nº:	34
Proc. nº:	157410E
Data:	08/11/06
Rubrica:	

GABINETE SINPH	Fls. N° 15
	<i>Rodrigues</i>

**Tabela IV - Serviços de Armazenagem
(TAXAS COBRADA AO PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA)**

Nº	Espécie e incidência	Em % Ad Valorem
1.	Mercadorias importadas do Estrangeiro:	
1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração.....	0,5%
1.2	Durante o 2º período de 15 dias ou fração.....	1,0%
1.3	Durante o 3º período de 15 dias ou fração.....	1,5%
1.3	Durante o 4º e demais períodos de 15 dias ou fração...	2,0%

	Em R\$	
2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 15 dias ou fração.....	1,24	
3. Por unidade de container cheio de mercadoria nacional ou nacionalizada, recebido nos pátios, por períodos de 15 dias ou fração.....	24,80	
4. Por container vazio por períodos de 15 dias ou fração.....	8,18	<i>valor deliberado colaborar com primeira do dia</i> R\$ 50,00
5. Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc) que permanecer nos armazéns ou pátios, por dia ou fração.....	3,29	<i>em dia</i> R\$ 5,00

1. Não Incidências

a) A mala diplomática e volumes destinados às embaixadas, se retirados dentro do prazo de 15 dias, contados da data da respectiva descarga;

Observações:

a) Os percentuais indicados na taxa nº 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF da mercadoria;

b) As taxas desta tabela quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos Proprietários, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

d) Nos casos de mercadoria em trânsito, serão cobradas as taxas de números 2 a 5 desta tabela.

114-56

PROTOCOLO	
FI nº:	15
Proc. nº:	1574106
Data:	08/11/06
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

GABINETE SNIP	Fis Nº	16
	<i>[assinatura]</i>	

FRANQUIAS

a) São francos de pagamento do primeiro período de armazenagem, as mercadorias a seguir relacionadas, desde de que removidas das instalações do Porto dentro do primeiro de 15 (quinze) dias:

1. Importadas para armazenamento no EIZOF - Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus, nos termos estabelecidos pela Alfândega do Porto de Manaus.

b) São francos de pagamento pelo período de 7 (sete) dias de armazenagem :

1. Cargas chegadas por fronteiras, por via rodoviária, descarregada no Porto por força de disposições aduaneiras.

ISENÇÃO

São isentos de pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias e contêineres destinados à exportação que forem embarcadas e/ou removidas das instalações portuárias dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados da sua entrada no porto, excluídos Domingos e Feriados.

BONIFICAÇÃO:

As mercadorias poderão permanecer nas instalações portuárias no período de até 8 (oito) dias corridos da data de pagamento das taxas portuárias de armazenagem, sem que com isso, incorra em períodos subsequentes de armazenagem.

NOTA:

A bonificação não se aplica aos casos em que a mercadoria tenha sido beneficiada por qualquer tipo de franquia de pagamento de armazenagem.

[assinatura]

PROTÓCOLO
 Fl. nº: 16
 Proc. nº: 1574106
 Data: 08/11/06
 Rubrica: [assinatura]

GABINETE
 SNIPH
 FIS. Nº: 17
 [assinatura]

TABELA V - Utilização de Equipamentos Portuários (TAXAS COBRADAS AO REQUISITANTE)

Os valores desta Tabela serão estabelecidos pela APM através de Instrução de Serviço

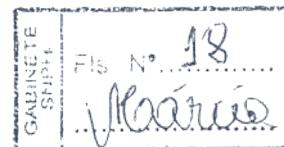
Nº	Espécie e incidência	Em R\$
1.	Guindaste de pórtico , por hora ou fração.....	convencional
2.	Autoguindaste, por hora ou fração:	
2.1	- Com capacidade de 50 toneladas.....	convencional
2.2	- Com capacidade de 15 toneladas.....	convencional
3.	Empilhadeira por hora, ou fração:	
3.1	- Com capacidade até 3 toneladas.....	convencional
3.2	- Com capacidade superior a 3 até 10 toneladas...	convencional
4.	Empilhadeira especial para container, por hora ou fração:	
4.1	- Com capacidade até 13 toneladas.....	convencional
4.2	- Com capacidade de 25 toneladas.....	convencional
4.3	- Com capacidade de 45 toneladas.....	convencional
5.	Guindaste flutuante:	
5.1	- Por hora ou fração.....	convencional
5.2	- Por container movimentado.....	convencional
6.	Caçamba para coleta de lixo, por carrada.....	convencional
7.	Equipamentos e materiais não especificados.....	convencional

(lingas, palletes, estropos)

OBSERVAÇÕES:

- As taxas desta tabela correspondem a serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado, além da taxa própria, por hora extra requisitada, o seguinte valor..... convencional.
- Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto de Manaus, através de Ordem ou Instrução de Serviço.
- O guindaste flutuante será cobrado desde a saída até o retorno à sua base, com período mínimo de duas horas, com acréscimo de 10% para uso fora das instalações do porto
- Os equipamentos pertencentes à APM só poderão ser operados por empregados desta Administração.

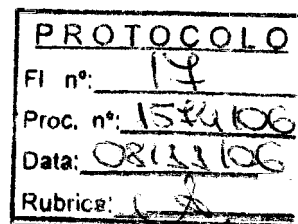
**Tabela VI - Serviços Diversos
(TAXAS COBRADAS AO REQUISITANTE)**



Nº	Espécie e incidência	Em R\$
1.	Fornecimento de água, através de tubulação, para a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico.....	...3,45
2.	Fornecimento de energia elétrica para a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por Kwh.....	...0,89
3.	Fornecimento de energia elétrica para containeres reefers ou através de CLIP-ON, e equipamentos auxiliares por unidade, por 24 horas ou fração.....	50,00
4.	Movimentação e abertura de containeres para vistoria, por volume.....	...2,12
5.	Carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada.....	1,08
6.	Desova, ovação ou estufamento de containeres:	
6.1	- por unidade até 20 pés.....	181,67
6.2	- por unidade acima de 20 pés.....	231,24
6.3	- por unidade com veículos.....	115,60
6.4	- por tonelada, quando acondicionar carga de mais de um consignatário.....	9,07
7.	Liberação de mercadoria para armazéns de terceiros:	
7.1	- Por container.....	75,00
7.2	- Por tonelada de carga geral não containerizada..	4,27
7.3	- Por veículo.....	21,00
8.	Outros serviços não especificados.....	convencional

Observações:

- ~~a) O valor da taxa N° 1 desta Tabela remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da água fornecida na data do faturamento.~~
- ~~b) O valor das taxas N° 2 desta Tabela remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da energia elétrica fornecida na data do faturamento.~~
- c) As taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado, além da taxa própria, por homem-hora, o percentual de 10% referente à taxa de administração.



[assinatura]